

A PROPRIEDADE INDUSTRIAL NO MERCADO CONCORRENCIAL

Constituindo o Capital de Risco um instrumento potenciador da iniciativa económica privada, determinando a criação e desenvolvimento de empresas nos mais variados ramos de actividade, afigura-se-nos importante e útil dedicar ao empreendedor algumas considerações sobre uma figura jurídica que tem vindo a adquirir uma crescente relevância no mercado competitivo e concorrencial em que actualmente nos inserimos. Estamos a referir-nos à figura da Propriedade Industrial a qual deverá ser articulada com uma outra noção amplíssima igualmente importante: a noção de concorrência.

O exercício da iniciativa económica privada é, entre nós, livre, desde que, contudo, respeite os limites previstos na lei. Desta ideia de iniciativa privada livre retira-se uma outra, que é a da liberdade de concorrência.

De facto, havendo por parte de uma pluralidade de sujeitos económicos diferenciados, a susceptibilidade de livremente intervirem num determinado mercado, todos eles se encontram em igualdade de circunstâncias no que concerne ao acesso a esse mesmo mercado e como tal numa posição de concorrência uns em relação aos outros.

A concorrência apresenta-se, assim, como sendo, *tout court*, a competição entre os vários agentes económicos com vista a atingirem o predomínio no mercado em relação aos demais.

É precisamente por haver a liberdade de cada empresário poder competir com os demais que existe mercado concorrencial.

E é neste contexto marcado pela pluralidade de actuações que livremente convergem a um mesmo mercado que impera a figura da Propriedade Industrial a ordenar a liberdade de concorrência.

Uma das formas de ordenar a liberdade de concorrência será atribuindo ao empreendedor a faculdade de utilizar, de forma exclusiva ou não, certas realidades imateriais. Estamos aqui no âmbito dos chamados direitos privativos da propriedade industrial, tais como as patentes de invenção, os Modelos de Utilidade, os Modelos Industriais, as Marcas, os Nomes e Insígnias de Estabelecimento, os Logotipos, as Denominações de Origem e as Indicações Geográficas.

No que diz respeito às patentes de invenção (direito privativo que visa proteger uma criação intelectual) por exemplo, um empreendedor que tenha criado uma invenção, numa determinada área de actividade, susceptível de aplicação industrial e desde que verificados os requisitos exigidos por lei, poderá apresentar um pedido de patente de invenção junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Uma vez concedida a patente o seu titular fica com o direito exclusivo de explorar o

invento em qualquer parte do território português.

Pegando noutra espécie de direito privativo, a marca - que constitui o primeiro e mais importante dos sinais distintivos do comércio- que já não visa, tal como as patentes de invenção, proteger uma criação intelectual, mas determinada distinção no mercado, satisfeitas as prescrições legais, designadamente a relativa ao registo, o titular da marca passa a gozar da propriedade e do exclusivo da mesma. Significa isto que, sendo o direito à marca um direito exclusivo o seu titular poderá opor-se à sua utilização por terceiro.

Desta forma, poder-se-á afirmar que estes direitos privativos enquanto "direitos de exclusivo" funcionam, por assim dizer, como elementos de monopólio na concorrência.

Por outro lado, funcionam como fomento da vontade de cada empresário de desenvolver o valor económico dos direitos de que é titular, com vista a aumentar sua capacidade de ganho e, em última instância como um importante instrumento de progresso técnico e económico.

Outra importante forma de ordenar a concorrência será através da imposição de determinados deveres aos vários agentes económicos que operam no mercado, de forma a que este assumam condutas honestas no exercício da actividade económica, cuja violação dá origem à concorrência desleal.

Deste modo, poder-se-á concluir que os direitos privativos da propriedade industrial e a repressão da concorrência desleal são, pois, dois institutos que visam proteger a utilização exclusiva de determinados bens imateriais, já acima enumerados, utilização essa que vai ganhando cada vez mais sentido no modelo económico de mercado aberto dos nossos dias e que as regras da concorrência visam preservar.

Texto preparado por:

Carla Dias Coelho

Advogada